



SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025.
- EDITAL COM ANEXOS PE 035/2025.
- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080_2025.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 235_2025.
- DECRETO DE Nº 250.



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 Processo Administrativo nº 173/2025

O Município de São Gabriel/BA faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 035/2025. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de peças e componentes destinados à realização de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel – BA. **Sessão:** 04/09/2025, às 09h00min. **Tipo:** Menor Preço Global. **Informações e Edital:** <http://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/pmsaogabriel/diario> // www.licitanet.com.br // Lucas Andrade Machado – Pregoeiro.



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025
T I P O - MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e componentes destinados à realização de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INÍCIO DA SESSÃO: 04 DE SETEMBRO DE 2025 às 09:00

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22 DE AGOSTO DE 2025 às 08:00 HS.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 04 DE SETEMBRO DE 2025 às 08:00 HS.

REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações.

LOCAL: A Sessão Pública será realizada no site www.licitanet.com.br.

PREÂMBULO

O município de São Gabriel-BA, por meio do (a) Pregoeiro (a), torna público que realizará licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** tipo **Menor Preço por Global**, a se processar de forma **ELETRÔNICA** através do site www.licitanet.com.br, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Na hipótese de decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada acima, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do *site* descrito acima.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de peças e componentes destinados à realização de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel – BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO.

2.1. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL**;

2.2. O desconto resultante do valor do lance ofertado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

convocatório;

2.3. O modo de disputa será **ABERTO**;

2.4. O valor estimado da licitação é **R\$236.598,51 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos)**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de São Gabriel-BA, à conta da seguinte programação financeira.

UNIDADE: 0902 - Fundo Municipal Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2044 - Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE: 1.500.1002

FONTE: 1.600.0000

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

4.1. Os documentos que integram o Edital poderão ser consultados na plataforma www.licitanet.com.br e portal da Transparência do Município de São Gabriel/BA (<http://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>).

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

5.1. A impugnação ao edital deverá ser realizada exclusivamente pela forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br;

5.2. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se publicidade na Plataforma *licitanet*, consoante preceitua o parágrafo único do art. 164 da lei nº 14.133/2021;

5.3. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

5.4. O setor de Licitações responderá, oficialmente, as questões pertinentes que lhe forem formuladas, disponibilizando as questões com as respectivas respostas na Plataforma *licitanet*.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITANET:

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: www.licitanet.com.br;

6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: www.licitanet.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica;

6.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 7.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital;
- 7.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
- 7.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 7.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 7.2.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na formada legislação vigente;
- 7.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 7.2.7. Instituições sem fins lucrativos;
- 7.2.8. Pessoa física, em qualquer hipótese;
- 7.3. **A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.**

8. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) designada, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: www.licitanet.com.br;
- 8.2. A operacionalidade do certame se fará por meio do Portal: www.licitanet.com.br, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 8.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao portal www.licitanet.com.br, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;
- 8.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances;
- 8.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão;
- 8.6. Se ocorrer a desconexão do (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

praticados, somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico: www.licitanet.com.br;

8.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso;

8.9. No caso de desconexão apenas do Licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico;

8.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

8.11. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.12. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances;

8.13. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

9.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total da licitação;

9.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, MENOR PREÇO, até uma hora antes da data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.licitanet.com.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

9.3. As propostas devem possuir prazo de validade de mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura das propostas de preços;

9.4. No momento do envio da proposta o Licitante deverá **declarar** por meio do sistema eletrônico em campo específico, devendo também apresentar, se convocado para entrega de documentos impressos, as seguintes declarações:

9.4.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

9.4.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.4.3. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.4.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

9.4.5. Que aceita as condições estipuladas neste Edital; que executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA que obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA, durante a execução dos serviços e que entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA

9.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo (a) Pregoeiro (a), na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

9.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

9.7. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.8. Ao cadastrar sua proposta no sítio do www.licitanet.com.br, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.

9.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

9.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis e que apresentem valores unitários e totais maiores que os valores referenciais da Administração.

9.11. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

9.13. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

9.14. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.15. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.16. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o contrato ser executado sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA

9.17. As propostas de preços devem conter **oferta** firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.18. Erros no preenchimento da planilha e na composição do BDI não são motivos suficientes para a desclassificação de propostas, quando estes puderem ser reajustados sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que estes são suficientes para arcar com todos os custos da contratação.

10. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e o valor registrado de cada lance;

10.2. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

10.3. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

disputa. Serão considerados intermediários os lances que forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante;

10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital;

10.5. Durante a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **100,00 (cem reais)**.

10.6. Será adotado para o envio de lances no pregão o **modo de disputa ABERTO** que terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.6.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários

10.6.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

10.6.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.6.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.7. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

10.7.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.7.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas em Lei.

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.9. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.9.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

10.9.2. empresas brasileiras;

10.9.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.9.4. caso as regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021 e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio.

10.9.5 O sorteio será operacionalizado automaticamente pelo sistema eletrônico utilizado para a condução do certame, imediatamente após verificado o empate e esgotados os demais critérios de desempate previstos.

10.11. O resultado do sorteio será registrado em ata e divulgado a todos os participantes em tempo real na sala virtual da sessão pública, sendo considerado como critério final de desempate.

10.12. O (a) Pregoeiro (a) anunciará o vencedor após o encerramento da etapa de lances e a decisão acerca da aceitação do lance.

10.13. O sistema verificará a proposta arrematante e o (a) Pregoeiro (a) anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de **MENOR PREÇO**.

10.14. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.14.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.15. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO**.

10.16. O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envio a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

11.2.1. Contenha vícios insanáveis;

11.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

11.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada;

11.3.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

11.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 § 4º da Lei 14.133/2021;

11.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 § 5º da Lei 14.133/2021;

11.6. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes;

11.7. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global;

11.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.10. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação feita ao (a) pregoeiro (a);

12.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

13. DOS RECURSOS



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, **3 (três) dias úteis**, e terá início imediatamente ao término do prazo para interpor recurso, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021;

13.8. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

13.9. Caso o (a) Pregoeiro (a) não exerça juízo de retratação, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021;

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

13.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- deixar de apresentar amostra; ou
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- i. fraudar a licitação
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - l. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - m. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - n. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - o. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1.** advertência;
 - 14.2.2.** multa;
 - 14.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
 - 14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 14.1.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.2.1, 15.1.2.2 e 15.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 14.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.1.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

15.1.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

15.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

II. ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

III. ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

IV. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.

V. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO

VI. ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

São Gabriel/Ba, 22 de agosto de 2025.

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de peças e componentes destinados à realização de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel – BA, conforme especificações na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QTDE.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Válvula de Comando - (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	pc	10	R\$ 183,09	R\$ 1.830,90
2	Botão do Registro de Água - (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	pc	5	R\$ 51,57	R\$ 257,85
3	Registro de Água Montado - (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	pc	5	R\$ 92,17	R\$ 460,85
4	Acoplamento para Garrafa Pet - (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	pc	5	R\$ 103,38	R\$ 516,90
5	Injetor Montado - (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	pc	10	R\$ 64,87	R\$ 648,70
6	Garrafa Pet - (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	pc	10	R\$ 34,41	R\$ 344,10
7	Cobertura para Ralo da Cuspideira - (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	pc	5	R\$ 53,31	R\$ 266,55
8	Filtro Separador de Detritos - (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	pc	20	R\$ 72,88	R\$ 1.457,60
9	Cuba da Unidade Suctora - (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	pc	5	R\$ 192,25	R\$ 961,25
10	Suctor de Sangue e Saliva - (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	pc	10	R\$ 273,46	R\$ 2.734,60
11	Seringa Tríplex - (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	pc	10	R\$ 412,26	R\$ 4.122,60
12	Terminal Triplo Borden - (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	pc	20	R\$ 193,01	R\$ 3.860,20
13	Pedal Múltiplo - (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	pc	5	R\$ 663,53	R\$ 3.317,65
14	Pedal de Acionamento de Pontas - (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	pc	5	R\$ 381,54	R\$ 1.907,70
15	Foco Reletor completo da cadeira odontologica - (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS E SAEVO)	pc	5	R\$ 659,73	R\$ 3.298,65
16	Lâmpada do Refletor - (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	pc	20	R\$ 58,11	R\$ 1.162,20

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

17	Rolamento de Esfera 3x8x6 (COMPATÍVEL COM A MARCA KAVO)	pc	20	R\$ 103,60	R\$ 2.072,00
18	Cabeça com Tubos para Caneta de Alta Rotação (COMPATÍVEL COM A MARCA KAVO)	pc	10	R\$ 174,72	R\$ 1.747,20
19	Rotor para Reposição para Caneta de Alta Rotação (COMPATÍVEL COM A MARCA KAVO)	pc	10	R\$ 327,03	R\$ 3.270,30
20	Rolamento Esfera Aço Inox Carga Radial (COMPATÍVEL COM A MARCA KAVO)	pc	20	R\$ 107,70	R\$ 2.154,00
21	Cabeça Montada Contra Ângulo (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	pc	10	R\$ 449,95	R\$ 4.499,50
22	Engrenagem Montada Contra Ângulo (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	pc	10	R\$ 354,61	R\$ 3.546,10
23	Transformador 110/220V/ 12+12V 5AMP (COMPATÍVEL COM A MARCA SCHUSTER)	pc	5	R\$ 582,22	R\$ 2.911,10
24	Placa Eletrônica de Acionamento da Cadeira (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	pc	5	R\$ 1.204,67	R\$ 6.023,35
25	Mangueira PVC 8x1,5 Cinza Básico (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	mts	100	R\$ 34,40	R\$ 3.440,00
26	Mangueira PU 2,2x0,7 Transparente (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	mts	100	R\$ 13,26	R\$ 1.326,00
27	Mangueira PU 4x1,5 Azul (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	mts	100	R\$ 60,28	R\$ 6.028,00
28	Mangueira PU 2,7X0,7 Transparente (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	mts	100	R\$ 46,14	R\$ 4.614,00
29	Mangueira PU 1,2X0,7 Transparente (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	mts	100	R\$ 33,10	R\$ 3.310,00
30	Mangueira PU 1,2x0,7 Azul (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	mts	100	R\$ 15,81	R\$ 1.581,00
31	Mangueira PVC 5,16X2 Transparente (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	mts	100	R\$ 29,29	R\$ 2.929,00
32	Mangueira PU 5,5x1,25 Verde	mts	100	R\$ 24,09	R\$ 2.409,00
33	Mangueira Corrugada PVC 3/4 Cinza Básico (COMPATÍVEL COM A MARCA KAVO)	mts	100	R\$ 46,60	R\$ 4.660,00
34	Mangueira Corrugada PVC 1/2 Cinza Básico (COMPATÍVEL COM A MARCA KAVO)	mts	100	R\$ 30,33	R\$ 3.033,00

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

35	Motor completo 2hp do compressor odontologico (COMPATÍVEL COM TODAS AS MARCAS)	pc	5	R\$ 4.173,75	R\$ 20.868,75
36	Filtro Regulador de Ar Completo (COMPATÍVEL COM A MARCA SCHUSTER)	pc	10	R\$ 373,33	R\$ 3.733,30
37	Copo do Filtro de Ar (COMPATÍVEL COM A MARCA SCHUSTER)	pc	10	R\$ 43,52	R\$ 435,20
38	Mangueira com Revestimento Metálico 33,5x12 (COMPATÍVEL COM A MARCA KAVO)	mts	10	R\$ 335,97	R\$ 3.359,70
39	Torneira de ar 1/4 para compressor, usada pra esvaziar o compressor (COMPATÍVEL COM TODAS AS MARCAS)	pc	10	R\$ 88,00	R\$ 880,00
40	Válvula Integral Solenóide (COMPATÍVEL COM A MARCA SCHUSTER)	pc	10	R\$ 399,40	R\$ 3.994,00
41	Pesostato Sistema de acionamento liga e desliga do compressor (COMPATÍVEL COM TODAS AS MARCAS)	pc	5	R\$ 282,50	R\$ 1.412,50
42	Capacitor 30uf 440V (COMPATÍVEL COM A MARCA SCHUSTER)	pc	10	R\$ 44,06	R\$ 440,60
43	Anel de silicone usado na autoclave para vedação da tampa do equipamento (COMPATÍVEL COM A MARCA CRISTOFOLI)	pc	10	R\$ 102,62	R\$ 1.026,20
44	Bobina da Válvula Solenóide 220V 60HZ , usado em compressor odontologico como valvula de alivio do compressor (COMPATÍVEL COM A MARCA SCHUSTER)	pc	10	R\$ 391,67	R\$ 3.916,70
45	Cabo de Energia 2P para Compressor, usado para ligar o compressor na tomada (COMPATÍVEL COM A MARCA SCHUSTER)	pc	10	R\$ 88,47	R\$ 884,70
46	Circuito Eletrônico de Potência, Placa utilizada na autoclave (COMPATÍVEL COM A MARCA SCHUSTER)	pc	10	R\$ 923,32	R\$ 9.233,20
47	Fechadura da porta da autoclave (COMPATÍVEL COM A MARCA CRISTOFOLI)	pc	5	R\$ 236,00	R\$ 1.180,00
48	Bobina Soldada 220 v (COMPATÍVEL COM A MARCA CRISTOFOLI)	pc	5	R\$ 231,12	R\$ 1.155,60
49	Painel 21L Azul, painel frontal da autoclave para acionamento dos comandos (COMPATÍVEL COM A MARCA CRISTOFOLI)	pc	5	R\$ 451,25	R\$ 2.256,25
50	Circuito Placa Led 12L e 21L, placa eletronica da autoclave (COMPATÍVEL COM A MARCA CRISTOFOLI)	pc	10	R\$ 307,85	R\$ 3.078,50

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

51	Sensor de Temperatura, sensor de temperatura da autoclave para acionamento das resistencias (COMPATÍVEL COM A MARCA CRISTOFOLI)	pc	10	R\$ 185,63	R\$ 1.856,30
52	Termostato Laminado (COMPATÍVEL COM A MARCA CRISTOFOLI)	pc	10	R\$ 195,42	R\$ 1.954,20
53	Válvula Danfos 220V (COMPATÍVEL COM A MARCA CRISTOFOLI)	pc	10	R\$ 498,83	R\$ 4.988,30
54	Mangueira Silicone Aditivo 6x12,5 mm (COMPATÍVEL COM A MARCA KAVO)	mts	10	R\$ 125,93	R\$ 1.259,30
55	Pino Anti Vácuo (COMPATÍVEL COM A MARCA CRISTOFOLI)	pc	20	R\$ 36,65	R\$ 733,00
56	Pino de Segurança Plástico (COMPATÍVEL COM A MARCA CRISTOFOLI)	pc	20	R\$ 39,33	R\$ 786,60
57	Selo de Segurança Plástico (COMPATÍVEL COM A MARCA CRISTOFOLI)	pc	20	R\$ 24,64	R\$ 492,80
58	Termostato Cerâmico - 255+-12 nv (COMPATÍVEL COM A MARCA CRISTOFOLI)	pc	10	R\$ 113,88	R\$ 1.138,80
59	Resistência Superior 21 L, usada para aquecimento da cuba da autoclave (COMPATÍVEL COM A MARCA CRISTOFOLI)	pc	5	R\$ 301,43	R\$ 1.507,15
60	Resistência Inferior 21 L, usada para aquecimento da cuba da autoclave (COMPATÍVEL COM A MARCA CRISTOFOLI)	pc	5	R\$ 272,06	R\$ 1.360,30
61	Válvula Interruptora Syncrus (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	pc	10	R\$ 83,93	R\$ 839,30
62	Válvula Interruptora Metálica (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	pc	10	R\$ 70,33	R\$ 703,30
63	Ponteira Acrílica Fotopolimerizador, usada para secagem de resina de restauração (COMPATÍVEL COM A MARCA SCHUSTER)	pc	10	R\$ 688,45	R\$ 6.884,50
64	Placa Eletrônica Fotopolimerizador (COMPATÍVEL COM A MARCA SCHUSTER)	pc	5	R\$ 602,32	R\$ 3.011,60
65	Adesivo Fotopolimerizador (COMPATÍVEL COM A MARCA SCHUSTER)	pc	5	R\$ 317,25	R\$ 1.586,25
66	Bloco Solenóide Ultrassom (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	pc	5	R\$ 510,23	R\$ 2.551,15
67	Placa Eletrônica Ultrassom (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	pc	4	R\$ 578,72	R\$ 2.314,88

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

68	Caneta Transdutora Ultrassom (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	pc	5	R\$ 1.651,96	R\$ 8.259,80
69	Caneta do Jato de Bicarbonato (COMPATÍVEL COM A MARCA SCHUSTER)	pc	5	R\$ 806,80	R\$ 4.034,00
70	Knob Ultrassom (COMPATÍVEL COM A MARCA SCHUSTER)	pc	10	R\$ 56,25	R\$ 562,50
71	Suporte de Peça de Mão de Ultrassom (COMPATÍVEL COM A MARCA SCHUSTER)	pc	10	R\$ 44,20	R\$ 442,00
72	Transformador 24V-220V 100VA, usado em cadeiras odontológicas para transformar de 220v para 24v (COMPATÍVEL COM A MARCA SCHUSTER)	pc	5	R\$ 656,06	R\$ 3.280,30
73	Fita Seladora (COMPATÍVEL COM A MARCA CRISTOFOLI)	pc	10	R\$ 37,11	R\$ 371,10
74	Circuito Eletrônico Seladora (COMPATÍVEL COM A MARCA CRISTOFOLI)	pc	5	R\$ 270,63	R\$ 1.353,15
75	Suporte com Resistência Destiladora 220V (COMPATÍVEL COM A MARCA CRISTOFOLI)	pc	5	R\$ 639,99	R\$ 3.199,95
76	Âmpola Cabeçote Raios X (COMPATÍVEL COM A MARCA GNATUS)	pc	3	R\$ 7.666,66	R\$ 22.999,98
77	Inserto G1 (COMPATÍVEL COM A MARCA DABI)	pc	5	R\$ 128,30	R\$ 641,50
78	Inserto G2 (COMPATÍVEL COM A MARCA DABI)	pc	5	R\$ 94,02	R\$ 470,10
79	Inserto G3 (COMPATÍVEL COM A MARCA DABI)	pc	5	R\$ 60,55	R\$ 302,75
80	Inserto G4 (COMPATÍVEL COM A MARCA DABI)	pc	5	R\$ 112,26	R\$ 561,30
81	Tampa/ Valvula do Reservatório do Destilador de Água Cristófoli.	pc	10	R\$ 486,76	R\$ 4.867,60
82	Filtro De Resistência Para Destilador - Cristófoli	pc	10	R\$ 54,22	R\$ 542,20
83	Kit para Reparo do Rotor Micromotor (COMPATÍVEL COM A MARCA KAVO)	kit	10	R\$ 618,55	R\$ 6.185,50
VALOR TOTAL					R\$ 236.598,51

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel – BA, no exercício de suas atribuições e visando garantir a adequada prestação dos serviços públicos de saúde bucal, propõe a aquisição de peças e componentes destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos que compõem as Unidades de Saúde do município.

2.2. A manutenção preventiva e corretiva é imprescindível para assegurar o pleno funcionamento dos consultórios odontológicos, evitar a paralisação dos atendimentos e garantir a segurança de pacientes e profissionais de saúde.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2.3. Ressalte-se que, conforme determina a legislação sanitária vigente e as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), os equipamentos utilizados em procedimentos odontológicos devem passar por manutenções periódicas, de modo a preservar a integridade física dos usuários, a qualidade dos serviços prestados e a durabilidade dos bens públicos.

2.4. Ademais, equipamentos odontológicos que apresentem falhas ou defeitos podem comprometer não apenas a continuidade dos atendimentos, mas também representar risco de acidentes e contaminações. Assim, a pronta reposição de peças danificadas e a realização das devidas manutenções preventivas se mostram essenciais para o bom andamento das ações de saúde bucal no município.

2.5. Dessa forma, a presente aquisição visa atender de forma tempestiva às demandas das unidades de saúde odontológicas, promovendo a manutenção da estrutura existente e assegurando a oferta contínua e eficiente dos serviços odontológicos à população.

2.5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.5.1. Os quantitativos estimados para a aquisição das peças e componentes foram definidos com base em levantamento técnico realizado junto às Unidades de Saúde Bucal do município, que totalizaram 10 unidades. Considerando o atual estado de conservação e funcionamento dos equipamentos odontológicos, que demandam reposição de peças específicas para assegurar a continuidade e a segurança dos atendimentos além da previsão de atendimentos e o uso intensivo dos equipamentos ao longo do ano, o que implica a necessidade de reposição periódica de determinados itens, especialmente aqueles sujeitos a desgaste natural, como mangueiras, filtros, borrachas, válvulas, acoplamentos e conexões e a diversidade e quantidade de equipamentos odontológicos instalados nas unidades, que possuem especificações técnicas distintas e exigem diferentes tipos de peças de reposição para manutenção preventiva e corretiva adequada.

Relação de UBSF que oferecem atendimento odontológico:

1. UBSF Antônio Gomes Ferreira – Bairro Mançambão.
2. UBSF Guilherme Soares de Almeida – Bairro Nova Brasília
3. UBSF Maria Cândida – Bairro Populares.
4. UBSF Antônio Honorato de Souza – Povoado de Baixão dos Honoratos
5. UBSF Isabel Zulmira – Povoado Besouro.
6. UBSF Antônio Mateus Amorim – Vila Gameleira do Jacaré
7. UBSF Florentina de Jesus – povoado de Lagoinha
8. Unidade Satélite do povoado de Baraúna
9. Unidade Satélite de Curralinho
10. Unidade Satélite de Pital

2.5.2. Dessa forma, a especificação e a estimativa de quantitativos se encontram devidamente justificadas, visando atender às necessidades do serviço público de saúde odontológica de São Gabriel – BA com eficiência, segurança e regularidade, garantindo a continuidade dos atendimentos à população sem interrupções

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução definida pela Administração consiste na realização de processo licitatório para contratação de empresa que realize o fornecimento integral das peças e componentes necessários, em única etapa, de acordo com o quantitativo previamente estimado. Essa modelagem busca assegurar a disponibilidade imediata de todos os itens indispensáveis ao

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

pleno funcionamento da infraestrutura utilizada nos serviços de saúde bucal, evitando riscos de descontinuidade no atendimento à população.

3.2. O fornecimento total em lote único permite maior controle administrativo e garante que a Administração disponha, desde o início da vigência contratual, de todos os insumos necessários para atender às demandas que surgirem. Essa forma de contratação também assegura maior previsibilidade quanto à execução, reduz a necessidade de múltiplas requisições ao fornecedor e fortalece a capacidade de resposta da rede municipal de saúde diante de eventuais intercorrências técnicas nos equipamentos.

3.3. Assim, a solução adotada visa promover eficiência, economicidade e segurança na gestão, garantindo que a Administração disponha de maneira imediata e integral dos elementos indispensáveis à continuidade e à qualidade dos serviços públicos prestados.

3.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, inciso V, alínea “b”, combinado com o §2º do mesmo artigo, a Administração deve, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, promover o parcelamento do objeto, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número possível de licitantes.

3.4.2. No entanto, no presente caso, optou-se pela contratação global, abrangendo o fornecimento de todas as peças e componentes como um único objeto, considerando que o parcelamento não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso para a Administração Pública.

3.4.3. A inviabilidade do parcelamento decorre dos seguintes fatores:

3.4.3.1. Os itens possuem natureza complementar e interdependente, sendo utilizados em conjunto nas atividades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, o que demanda padronização e compatibilidade técnica entre as peças adquiridas;

3.4.3.2. A aquisição global assegura maior eficiência na gestão contratual, evitando a celebração de múltiplos contratos de pequeno valor e a consequente elevação dos custos administrativos, além de facilitar o controle e o acompanhamento dos fornecimentos;

3.4.3.3. Os itens possuem, em sua maioria, valores unitários reduzidos, o que torna o parcelamento economicamente desvantajoso e pouco atrativo para o mercado, podendo comprometer a competitividade e inviabilizar a participação de fornecedores especializados;

3.4.3.4. A contratação global favorece a economia de escala, permitindo melhores condições comerciais, prazos de entrega mais favoráveis e maior celeridade na reposição das peças necessárias para o pleno funcionamento dos equipamentos odontológicos;

3.4.3.5. A realização da licitação por item poderia reduzir a competitividade, considerando que muitos fornecedores atuam de forma integrada na comercialização de peças para manutenção odontológica e, com o parcelamento, poderia haver desinteresse na participação ou elevação dos preços ofertados.

3.4.4. Dessa forma, a contratação na modalidade global apresenta-se como a solução mais adequada, vantajosa e eficiente para o atendimento do interesse público, garantindo a regularidade e efetividade na manutenção dos equipamentos odontológicos da rede pública municipal de São Gabriel – BA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

4.1. Para o fornecimento das peças e componentes destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos previstos nesta contratação, a empresa contratada deverá atender integralmente aos seguintes requisitos técnicos e de qualidade:

- a) Todas as peças fornecidas deverão ser novas, sem uso anterior, com fabricação recente e dentro do prazo de validade de fábrica, conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos materiais odontológicos.
- b) Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas e identificadas pelo fabricante, contendo informações sobre o nome do produto, data de fabricação, validade, lote e demais dados pertinentes.
- c) Sempre que aplicável, as peças deverão possuir certificação junto ao INMETRO, observando as exigências de segurança, desempenho e qualidade previstas na legislação brasileira para produtos odontológicos.
- d) Os itens fornecidos deverão ser específicos para os modelos e marcas dos equipamentos odontológicos constantes na planilha de itens deste Termo de Referência (Tópico 1), sendo vedado o fornecimento de peças genéricas ou adaptadas.
- e) As peças deverão possuir garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo pelo município, assegurando sua substituição ou reparo gratuito, nos casos de defeito de fabricação ou vício de qualidade.

4.2. Estes parâmetros foram definidos com o objetivo de garantir a segurança, a compatibilidade técnica, a durabilidade e a eficiência dos equipamentos odontológicos, assegurando a continuidade e qualidade dos atendimentos à população de São Gabriel – BA.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

5.1.1 O modo de disputa a ser utilizado é o **aberto**;

5.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

5.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.3.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

5.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), bem como a certidão negativa de insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

5.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.4.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.4.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.4.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

5.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

5.4.4. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Além da descrição apresentada na(s) tabela(s) do item 1 deste Termo de Referência, para a aquisição do objeto devem ser observadas as seguintes características:

6.1.1. As peças e componentes odontológicos deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação, novos, com acabamento adequado e sem sinais de avaria, oxidação, defeitos ou imperfeições.

6.1.2. Os itens deverão possuir certificação do INMETRO ou de outro órgão competente, quando exigido por legislação específica, além de manual ou instruções de instalação, quando aplicável.

6.1.3. Os produtos não devem apresentar embalagens violadas, rasgadas, molhadas ou danificadas, devendo estar devidamente protegidos contra umidade, poeira, calor intenso ou qualquer outro fator que possa comprometer sua integridade ou validade.

6.1.4. Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instalação ou instruções de uso, quando aplicável, em língua portuguesa, bem como demais componentes exigidos nas especificações técnicas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6.2. O fornecimento dos materiais ora contratado deverá obedecer às seguintes condições:

6.2.1. A entrega será realizada mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entrega integral, contado a partir do recebimento da solicitação.

6.2.2. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel – BA, ou em outro local previamente indicado pela contratante, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, mediante agendamento prévio.

6.2.3. Todas as despesas com transporte, frete, carregamento, descarregamento e demais encargos incidentes até a efetiva entrega correrão por conta exclusiva da contratada.

6.2.4. O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência da quantidade, da integridade física dos itens e da conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência. Caso seja detectada qualquer desconformidade, a contratada deverá efetuar a substituição ou regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2.5. A Prefeitura não se obriga a adquirir a totalidade dos itens estimados neste Termo de Referência, sendo as quantidades meramente estimativas, podendo a administração municipal emitir quantas ordens de fornecimento forem convenientes, até o cumprimento total ou parcial do objeto registrado.

6.2.6. Para a entrega dos materiais, a contratada deverá anexar obrigatoriamente o DANFE da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhado da cópia da nota de empenho e da guia de remessa discriminando os itens fornecidos.

6.3. A contratada deverá comunicar formalmente à contratante, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para entrega, qualquer motivo que possa impedir o cumprimento do prazo estipulado, devidamente justificado e comprovado.

6.4. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações contratuais. A contratada deverá proceder à substituição, reparo ou complementação, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação formal expedida pelo fiscal do contrato, dos itens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE: 0902 - Fundo Municipal Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2044 - Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE: 1.500.1002

FONTE: 1.600.0000

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O custo estimado da contratação é de **R\$236.598,51 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos).**

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9.2. A Contratada designará, formalmente, o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para entrega dos itens, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na execução do objeto.

Recebimento

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de documento, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório do objeto, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto.

10.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.2.3. A Contratante reserva-se o direito de realizar testes de qualidade nos produtos recebidos, podendo rejeitar peças que não atendam aos padrões acordados.

Do pagamento

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

São Gabriel, 22 de agosto de 2025.

Lara Gomes dos Santos
Servidor Responsável pela Elaboração

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RAFAELA PEREIRA

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº/2025

Termo de Contrato de Fornecimento que entre
si celebram o município de São Gabriel/BA e
a Empresa XXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA**, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel – BA e da Secretaria Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro, CEP: 44915-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.891.544/0001-32, neste ato representado pelo por seu Prefeito Municipal, Sr. **MATEUS MACHADO ROCHA**, Brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG. nº 6219740 SSP/BA e inscrito (a) no CPF sob o nº 041.588.955-37, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **RAFAELA PEREIRA**, brasileiro, c, portador do RG. nº 14.465.672-70 e CPF nº 033.525.625-20 residente e domiciliada Rua Antônio Pereira Rocha, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 173/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº 151/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para aquisição de peças e componentes destinados à realização de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel – BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integram este instrumento, conforme segue:
- 1.2. Objeto da contratação:

INSERIR PLANILHA

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de **xxxxxxxxxx**, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....) (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice (s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. XXXXXXXXXX (fiscal do contrato).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
 - O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

b) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: xxxxxxxxxxxxxx

DOTAÇÃO: xxxxxxxxxxxxxx

ELEMENTO DE DESPESAS: xxxxxxxxxxxxxx

FONTE: x

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SÃO GABRIEL-BA, XX de XXXXXXX de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2025
D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Observação: Caso não possua aprendiz, a licitante deverá retirar a expressão SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ da declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.
Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: Emitir em papel que identifique a licitante. Declaração a ser emitida pela licitante.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2025
DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

....., (empresa), inscrita no CNPJ nº
....., declara para os fins de direito, que não possui qualquer fato superveniente
impeditivo de se habilitar, licitar ou cadastrar, na forma do art. 14, da Lei nº 14.133/21,
comprometendo-me ainda a manter atualizado a Certidão Negativa de Débito perante as
Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive CNDT e FGTS.

_____, _____ de _____ de 2025.
Local e data

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: A Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2025

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA CONTRATAÇÃO

1. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e às cláusulas e condições para a licitação supra, contida neste Edital.
2. Propomos fornecer à Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXXXXX, Bahia, pelos preços indicados na proposta em anexo, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório.

.....dede 2025.

.....
Assinatura do licitante ou representante legal

Obs.: A Declaração deverá ser efetuada em papel timbrado.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA

DADOS DA LICITAÇÃO		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025	OBJETO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (sessenta) dias	PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Imediatamente, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços
---	---

***Inserir planilhas detalhadas com a composição dos preços ofertados para os serviços/Aquisição conforme planilha de quantitativos constantes no anexo deste edital.**
DECLARA-SE EXPRESSAMENTE QUE ESTÃO INCLUÍDAS NESTA PROPOSTA COMERCIAL, AS DESPESAS COM TODOS OS IMPOSTOS, TAXAS, ENCARGOS SOCIAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO DA LICITAÇÃO.
O PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA É DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ABERTURA DESTE CERTAME, EXCLUÍDOS OS PRAZOS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

_____, ____ de _____ de 2025
Local e data



Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da situação emergencial que se encontra o município, quanto pela escolha do fornecedor e pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO (EM CARÁTER EMERGENCIAL) Nº 080/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de São Gabriel/BA;

Contratado: SERVICOS E EMPREENDIMENTOS GL LTDA -
CNPJ 50.115.812/0001-50;

Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses
22/08/2025 a 22/12/2025;

Valor Total: R\$ 2.030.477,60 (dois milhões, trinta mil, quatrocentos e setenta e sete mil reais e sessenta centavos);

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

São Gabriel - BA, 22 de agosto de 2025

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA

CNPJ Nº 13.891.544/0001-32

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 235/2025

Processo Administrativo: 180/2025. **Contrato** 235/2025. **Contratante:** Município de São Gabriel-BA. **Contratada:** SERVICOS E EMPREENDIMENTOS GL LTDA - CNPJ 50.115.812/0001-50. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de São Gabriel/BA. **Vigência:** 22/08/2025 a 22/12/2025. **Valor:** R\$ 2.030.477,60 (dois milhões, trinta mil, quatrocentos e setenta e sete mil reais e sessenta centavos). **Fundamentação legal:** Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

SÃO GABRIEL-BA, 22 de agosto de 2025.

LUCAS ANDRADE MACHADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto de nº 250 do dia 22 de agosto de 2025.

“Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de São Gabriel - Ba, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, conferidos na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal de nº 12.401, de 28/04/2011, que altera a Lei Federal de nº 8.080, de 19/09/1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.508, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei Federal de nº 8.080, de 19/09/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, com especial atenção ao disposto nos artigos 27,028 e 29;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 7.646, de 21/12/2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um dos eixos estratégicos, a Comissão de garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel - Ba, a Comissão de Farmácia e Terapêutica, doravante CFT.

Art. 2º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica tem como objetivo selecionar e propor ao Secretário Municipal de Saúde o elenco de medicamentos, materiais e insumos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS/São Gabriel, de forma a promover o seu uso racional na rede municipal de saúde de São Gabriel, assim como assessorar a gestão nas questões referentes a medicamentos e/ou insumos, com respeito às Leis que regem o Sistema Único de Saúde e a Política Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), o registro de medicamentos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a construção da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de São Gabriel (REMUME).

Art. 3º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos, materiais e insumos padronizados no Município para o atendimento dos serviços e ações de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sempre que a Comissão entender necessário poderá solicitar e convidar outros profissionais para participarem de suas reuniões.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 4º. Os membros que irão compor a Comissão de Farmácia e terapêutica de medicamentos, materiais e insumos deverão ser vinculados à Secretária Municipal de Saúde e serão nomeados pelo Prefeito do Município de São Gabriel.

§ 1º Dentre os membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) não será permitida hegemonia de qualquer categoria profissional, obrigatoriamente, contarão com farmacêutico, médico, enfermeiro e dentista,

§ 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica poderá solicitar pareceres técnicos de profissionais de reconhecido saber, vinculados ou não à Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel quando julgar necessário.

§ 3º Os membros da Comissão deverão apresentar declaração de ausência de conflitos de interesse e que não pertencem a quadros funcionais de laboratórios, Indústrias ou afins.

§ 4º As funções de membro da comissão não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 5º. A solicitação pelos profissionais dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde para inclusão, exclusão ou substituição de quaisquer medicamentos, material e insumo deverá ser protocolado utilizando formulário próprio e encaminhado à CFT e o retorno da análise feita pelos membros ao requisitante deve ser de responsabilidade do coordenador da CFT.

Art. 6º. O funcionamento da CFT, bem como as demais regras correlatas será definido pela Comissão através do regimento Interno, a ser publicado em 90 (noventa) dias corridos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 7º. Compete à Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I – revisar a cada dois anos a REMUME de São Gabriel e publicá-la no site eletrônico da Prefeitura Municipal de São Gabriel e disponibilizar aos profissionais da rede pública de saúde;

II – analisar e emitir parecer acerca das solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da REMUME e insumos de saúde.

III – formular, propor, revisar e/ou divulgar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseados em evidências científicas sobre a eficácia, a efetividade e a segurança dos medicamentos e insumos de saúde;

Art. 8º. Das reuniões do CFT serão lavradas em atas e suas decisões serão promulgadas por Resoluções.

Art. 9º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica do Serviço Municipal de Saúde de São Gabriel (CFT/SMS – São Gabriel/BA) será composta pelos seguintes profissionais: 1 (um) médico de Saúde da Família, 1 (um) enfermeiro, 1 (um) odontólogo e 1 (um) farmacêutico. São eles:

I - Representante dos Farmacêuticos;

a) Joseneide Alves de Miranda.

II - Representante dos Médicos;

a) Dean Vilela Dourado Manguiera Carvalho

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III - Representante da Enfermagem;

a) Ludimila Machado Lacerda.

IV - Representante dos Odontólogos:

a) Vagner Pereira.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 22 de agosto de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122